



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 023/06

-PARECER N.º: 017/06-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 13 / 09 / 2006

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: CONCÓRDIA DO OESTE - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, modalidade PRÉ-ESCOLA, para crianças de 04 e 05 anos de idade.

- RELATORA: CONSELHEIRA TERESINHA PASQUALOTTO MASSOLINI

I- RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 188/2006, de 01 de setembro de 2006, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 22.168/06, de 27/07/06, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidade **Pré-Escola**, na **ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, com sede à Rua Ana Ramisch, 536, Distrito de CONCÓRDIA DO OESTE, neste Município de Toledo.

No mesmo Ofício, e com base na Justificativa da Escola, o Secretário Municipal de Educação pede a convalidação dos atos escolares praticados nos anos de 2001 a 2005, tendo em vista a transição de vigência das normas do Sistema Estadual de Ensino para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado pela Lei Municipal nº 1.857/02, de 18/12/2002.

A Escola Municipal acima, foi criada e mantida pela Prefeitura do Município de Toledo, pelo Decreto Municipal nº 76/80, e o Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª série, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2.238/80, de 05/11/1980, e a cessação das atividades escolares de 5ª a 8ª séries do 1º grau desta Escola Municipal foi feita através da Resolução nº 2.713/96, de 01/07/1996, da Secretaria de Estado da Educação.

Pela Resolução nº 3.112/95, de 31/07/95, foi autorizada a Educação Infantil – Jardim III pelo prazo de 03 anos, e prorrogado o prazo de sua autorização por mais 03 anos, do Curso de Educação Infantil, modalidades Jardim II e III, para os anos de 1998, 1999 e 2000, nos termos da Resolução nº 4.493/97, da Secretaria de Estado da Educação, ficando sem autorização de funcionamento e descobertos de validade os atos escolares da Educação Infantil, a partir do início do ano letivo de 2001 em diante.

Pelo Decreto Municipal nº 27, de 09 de março de 2005, o Município de Toledo concede permissão de uso, até 31/12/2006, das dependências da Escola Municipal “Duque de Caxias,” de Concórdia do Oeste, para a Secretaria de Estado da Educação, para funcionamento da Escola Estadual “Nova Concórdia.” E nos termos do Decreto Municipal, a Escola Municipal



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

compartilha seus espaços para viabilizar o funcionamento dos anos finais do Ensino Fundamental com a Escola Estadual. Desta forma, as dependências administrativas, de apoio e pedagógicas são compartilhados entre os estabelecimentos públicos da rede municipal e estadual, para melhor servir a comunidade do Distrito de Concórdia do Oeste, um dos povoados pioneiros do Município de Toledo, e caminho obrigatório por onde passavam as cargas de grande parte das riquezas do extrativismo natural – madeira e erva-mate - que foram exportadas através do Porto Britânia, no Rio Paraná, quando ainda pertencia ao Município de Toledo, com seu auge na década de 1950, e desde 1984 está submerso pelas águas do Lago de Itaipu.

O processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 004/04-CME/Toledo e o Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:

- Ofício de encaminhamento da SMED;
- Ofício da Direção da Escola, Requerimento e Justificativa; (fls.01 a 02-A)
- Dados da Instituição, com fotocópia dos atos legais; (fls. 05 a 09)
- Documentação do Imóvel, escritura e uso do prédio e espaços;(fls.10 a 16)
- Planta Baixa; (fls. 17 e 18)
- Licença Sanitária, Laudo do Corpo de Bombeiros, Alvará da PM;(fls. 19 a 24)
- Descrição e Comprovação da Quantidade e Qualidade: do Mobiliário,(fls 27), dos Equipamentos, (fls.28 a 31), Jogos e Brinquedos;(fls.32 a 35)
- Acervo Bibliográfico da Educação; (fls.36 a 88)
- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações, do Pessoal Técnico/ Administrativo, (fls. 89 a 98-V) da Equipe Pedagógica,(fls.99 a 107-V) e do Corpo Docente; (fls. 108 a 120-V) e do Pessoal de Apoio,(fls.121 a 131-V)
- Proposta Pedagógica; (fls.132 a 136)
- Previsão de Matrículas; (fls. 138)
- Plano de Capacitação Permanente dos Profissionais da Educação Infantil; (fls. 140)
- Regimento Escolar; (fls.141 a 147)
- Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso; (fls. 148 a 151)
- Plano de Metas com os Itens a Adequar; (fls 150 e 151)
- Ato de constituição da Comissão de Verificação; (fls. 153)
- Relatório da Comissão de Verificação; (fls. 154 a 160)
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls. 161)

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 03 de agosto de 2006, e também foi acompanhada da Conselheira Vice-presidente do CME/Toledo, Teresinha Pasqualotto Massolini.

Do Relatório da Comissão de Verificação destacamos algumas informações:

- “ A Escola possui espaço amplo para recepção das crianças e das pessoas. Do portão de entrada da Escola até o saguão interno tem cobertura.” (fls. 157)
- “ A Escola possui espaços para permanência e reunião dos professores e para serviços administrativo-pedagógicos e de apoio” (fls. 157)
- “ A Escola possui salas com boa ventilação e iluminação, com visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados.” (fls. 158)
- “ O preparo da merenda é feito na Escola. As instalações e os equipamentos atendem as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança. A merenda é servida na cozinha e as crianças lancham na sala.” (fls 158)
- “As instalações sanitárias são completas, próprias para o uso das crianças, e suficientes para o número de alunos” (fls. 158)
- “ Os equipamentos, os brinquedos e os materiais didático-pedagógicos são adequados e



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

atendem as necessidades da Escola. Quanto ao mobiliário, a Escola possui quantidade para uma turma de Pré I. Há necessidade de adquirir mais mobiliário para atender os alunos do Pré II. (fls. 159)

- Quanto à Proposta Pedagógica: “A Escola não possui atos da SMED. A Escola está reformulando sua proposta para posterior aprovação pela SMED.” (fls.159)

- “A Escola possui Atos aprovados pelo Núcleo Regional de Educação. A escola está reformulando seu Regimento de acordo com as normas contidas na Deliberação nº 002/2005.”

- “A Escola está providenciando a adequação dos itens relacionados pelos Bombeiros. Também foram solicitados à Escola alguns reparos, como, grade de proteção nas canaletas de escoamento de água da chuva, rampas na entrada das salas e entrada dos banheiros.”

Tendo em vista alguns ajustes que a Escola deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 29 de agosto de 2006, a Direção da Escola, a Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura Municipal de Toledo, assinaram um “*Termo de Metas, de Ajuste e de Compromisso*”, em relação ao cumprimento de 12 (doze) itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às folhas 150 e 151 do processo, com prazos para execução entre os anos de 2006 e 2007, e que na sua maior parte são exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, ou ligadas à adequação da Proposta Político Pedagógica e do Regimento Escolar.

Em anexo, ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o Laudo Técnico desta Comissão, (fls. 161) com seu *Parecer favorável* à Autorização inicial de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos prazos e nos termos da Lei, e das normas complementares do SME/Toledo.

O Laudo Técnico com o *Parecer favorável* da Comissão de Verificação, é datado de 29 de agosto de 2006, e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância do Secretário Municipal de Educação.

A Comissão de Verificação, às folhas 160 do processo, também recomenda ao CME/Toledo, a regularização dos atos escolares praticados pelo estabelecimento, em relação à Educação Infantil, no período descoberto de atos legais, ocorrido nos anos letivos de 2002, 2003, 2004 e 2005, tendo em vista as razões acima descritas.

Esta Relatora recomenda que a Escola também leia, estude e observe o contido nas Leis Federais nº 11.114/05, de 16/maio/2005, e a Lei nº 11.274/06, de 06/fevereiro/2006, em relação à correta idade para matrícula à 1ª série do Ensino Fundamental, e as normas técnicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino, emitidas pelo CME e pela SMED sobre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, não podendo, de forma nenhuma ser antecipada a matrícula de crianças para o Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e nos termos do Laudo Técnico da Comissão de Verificação constante às folhas 161 do processo, do Plano de Metas, dos Termos de Ajuste e de Compromisso, anexos às folhas 149 a 151 do processo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidade **Pré-Escola**, para crianças de 04 e 05 anos de idade, da **ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS / Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do Distrito de **CONCÓRDIA DO OESTE**, neste Município de **Toledo**.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, da Escola Municipal Duque de Caxias, do Distrito de Concórdia do Oeste, nos termos deste Parecer, pelo prazo de 03 (três) anos letivos, (2006, 2007 e 2008) contado a partir do início do ano letivo de 2006.

Excepcionalmente ficam convalidados os atos escolares praticados pela Escola Municipal Duque de Caxias, em relação à Educação Infantil, ocorridos durante os anos letivos de 2005, 2004, 2003 e 2002, períodos em que esta modalidade de educação funcionou sem os competentes atos legais de autorização ou de renovação de funcionamento.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Plano de Metas por parte do estabelecimento de ensino, constantes em anexo ao Termo de Compromisso, conforme descrito e incluído neste Parecer, proceder a supervisão e a avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

É o Parecer.

Teresinha Pasqualotto Massolini
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 11 de setembro de 2006.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Teresinha P. Massolini Relatora:.....
- Cons. Marli Wagner, Pres. da Câmara:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Edmilson Augusto Moraes, no exerc. da tit.:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, em 13 de setembro de 2006.

Assinaturas das Reladoras e da mesa executiva

- Cons. Teresinha P. Massolini Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira.:.....
- Cons. Edmilson Augusto Moraes, no exerc. da tit.:.....
- Cons. Vitorino Ostroski, no exerc. da tit.:.....